



## PARTE C

### MAR

#### Gabinete da Ministra

#### Despacho n.º 8077-A/2016

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEL), entre os quais se inclui o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), estabelece no artigo 33.º as competências da autoridade de gestão do programa operacional Mar 2020.

Mais prevê o artigo 38.º do supracitado decreto-lei que a execução do Mar 2020 é ainda assegurada por organismos intermédios que, no exercício das suas competências, atuam sob responsabilidade e supervisão da autoridade de gestão e que a sua designação e a definição das competências que neles podem ser delegadas são objeto de despacho do membro do Governo responsável pela área do mar.

Por despacho com n.º 2650-B/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016, foram designados os organismos intermédios do Mar 2020 e determinado que as competências neles delegáveis seriam oportunamente fixadas sob proposta da autoridade de gestão.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e tendo presente a proposta apresentada pela autoridade de gestão do Mar 2020, determino o seguinte:

1 — São delegáveis, pela autoridade de gestão do Mar 2020, nos organismos intermédios designados por despacho com n.º 2650-B/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016, as seguintes competências:

a) Rececionar candidaturas ao abrigo do disposto no despacho n.º 7032/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de maio de 2016;

b) Proceder à avaliação económica e financeira das operações e à verificação da elegibilidade das despesas;

c) Formular pareceres técnicos sobre as candidaturas apresentadas e assegurar que as operações são selecionadas em conformidade com as regras e critérios aplicáveis ao Mar 2020;

d) Emitir os termos de aceitação dos apoios;

e) Analisar os pedidos de pagamento dos apoios e acompanhar e verificar a execução financeira e material das operações, garantindo que foram fornecidos os bens e serviços financiados;

f) Emitir as autorizações de despesa relativas aos pedidos de pagamento dos apoios, assegurando que o promotor recebe, na íntegra, o apoio concedido;

g) Aprovar alterações às operações, determinar a redução ou exclusão dos apoios e assegurar a recuperação dos montantes indevidamente recebidos;

h) Assegurar a notificação dos promotores das propostas de decisão desfavorável, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo;

i) Assegurar que os processos relativos a cada operação são organizados de acordo com as normas aplicáveis, com as adaptações e especificidades próprias do Mar 2020, nomeadamente os manuais de procedimentos adotados;

j) Participar no desenvolvimento e adaptação do sistema de informação do Mar 2020 em articulação com a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos e demais organismos envolvidos na gestão e ou coordenação dos fundos europeus estruturais e de investimento;

k) Assegurar que são verificados os elementos de despesa relativos às operações e ações aprovadas, nas suas componentes documental, financeira e material;

l) Assegurar a publicidade do programa, informando potenciais beneficiários, organizações profissionais, parceiros económicos e sociais, organismos envolvidos na promoção da igualdade entre homens e mulheres e organizações não governamentais interessadas, incluindo organizações ambientais, das possibilidades proporcionadas pelo programa e das regras de acesso ao respetivo financiamento;

m) Assegurar a publicidade do programa, informando os beneficiários da contribuição da União Europeia e o público em geral acerca do papel desempenhado pelo programa;

n) Tratar a informação relativa aos indicadores de realização e de resultado do Mar 2020.

2 — As competências elencadas no número anterior são delegáveis nos organismos intermédios mediante a celebração de acordo escrito, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

3 — A autoridade de gestão pode ratificar os atos praticados pelos organismos intermédios no âmbito das competências que lhes venham a ser delegadas.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de junho de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

209670326